



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MÁRIO CAMPOS - MINAS GERAIS

Gabinete da Vereadora
SAMMANTTA BLEME

ver.sammanttableme@mariocampos.mg.leg.br Cel: (31) 998711436

Seja a mudança que você quer ver no mundo. Gandhi

VEREADORA
Samantta Bleme



PROJETO DE LEI Nº **08** /2024.

Câmara Municipal de Mário Campos
CNPJ 01.619.123/0001-78
RECEBIDO EM:
13/03/24 às 14 hs 40 min
[Assinatura]
Servidor Responsável

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE ECOPONTOS PARA ENTREGA/COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS OU NÃO REUTILIZÁVEIS NO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mário Campos no uso de suas atribuições legais aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Esta lei dispõe sobre a instalação de Ecopontos destinados ao recebimento de materiais que não são recolhidos pela coleta domiciliar, produzidos exclusivamente por munícipes do município de Mário Campos.

§ 1º. Denomina-se Ecoponto um local público previamente estudado e considerado apto para a implantação de recipientes ou estruturas construídas para coleta dos materiais citados no caput deste artigo, para que estes sejam coletados, transportados e destinados de maneira adequada, priorizando-se a reciclagem, reprocessamento e reaproveitamento, evitando sua disposição final incorreta, contribuindo assim efetivamente para a melhoria do meio ambiente e fomentando conscientização da população em espaços públicos.

§ 2º. A rede de Ecopontos constitui serviço público de coleta, instrumento de política pública que expressa os compromissos municipais com a limpeza urbana, por meio de pontos de captação perenes, implantados sempre que possível em locais degradados por ações de deposição irregular de resíduos.

§ 3º. Os Ecopontos para entrega voluntária de materiais recicláveis serão para as seguintes categorias de resíduos:

- I - Materiais recicláveis;
- II – Óleo vegetal;
- III - Eletrônicos;
- IV – Resíduos oriundos de obras de construção e demolição;
- V – Resíduos resultantes de serviços de podas, jardinagem e supressões vegetais.

§ 4º. Não será admitida nos Ecopontos a descarga de resíduos domiciliares oriundos do preparo de alimentos, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde, bem como de resíduos poluidores da construção civil, tais como embalagens de tintas e solventes e betume.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MÁRIO CAMPOS - MINAS GERAIS

Gabinete da Vereadora
SAMMANTTA BLEME

ver.sammanttableme@mariocampos.mg.leg.br Cel: (31) 998711436

Seja a mudança que você quer ver no mundo. Gandhi



§ 5º Os Ecopontos serão utilizados para o recebimento de resíduos previamente segregados, visando sua posterior coleta diferenciada e remoção para adequada destinação.

Art.2º - O Poder Executivo Municipal disponibilizará áreas públicas com espaço adequado para a instalação de recipientes ou estruturas construídas para receber cada tipo de material citado no art. 1º, preferencialmente próximos a escolas, associações de bairros e outros de caráter comunitário, incluindo locais estratégicos em áreas rurais.

§ 1º. Os Ecopontos deverão ser instalados em locais visíveis e, de modo explícito, conter dizeres que venham alertar e despertar a conscientização do usuário sobre a importância e necessidade do correto fim dos produtos e os riscos que representam à saúde a ao meio ambiente quando não tratados de forma adequada.

§ 2º. A localização dos Ecopontos deverá ser amplamente divulgada.

§ 3º. Os Ecopontos a serem implantados ficarão a cargo e planejamento do Executivo Municipal sem comprometimento de suas funções originais, sendo este também o responsável pela coleta e organização dos dias a serem feitas as mesmas, com prazo de recolhimento dos materiais para que não gere transtornos aos frequentadores desses espaços públicos.

Art. 3º. O Executivo Municipal poderá fazer parcerias com cooperativas, associações de bairros e iniciativa privada, com direito a divulgação de marca e propaganda, assim como a manutenção, preservação e segurança dos Ecopontos.

Art. 4º. As unidades coletoras deverão estar em espaço compatível e poderão ter recipientes padronizados.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para a sua fiel execução.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, ____ de _____ de 2024

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MÁRIO CAMPOS - MINAS GERAIS

Gabinete da Vereadora
SAMMANTTA BLEME

ver.sammanttableme@mariocampos.mg.leg.br Cel: (31) 998711436

Seja a mudança que você quer ver no mundo. Gandhi

VEREADORA
*Sammantta
Bleme*



JUSTIFICATIVA:

O projeto aqui exposto vem com o objetivo de colaborar com a coleta seletiva e também combater o descarte incorreto de materiais no município de Mário Campos/MG.

Para tanto, institui-se no âmbito do Município de Mário Campos o ECOPONTO, que se trata de um espaço disponibilizado para a coleta de objetos e materiais que não são recolhidos na coleta domiciliar, devido ao seu grande volume, à necessidade de tratamento específico para suas peças ou componentes e ao seu potencial de contaminação.

O objetivo do Ecoponto é possibilitar a destinação correta desses materiais, evitando seu abandono em ruas, calçadas e terrenos baldios facilitando assim o recolhimento e direcionando o descarte final para locais apropriados. O descarte incorreto pode acarretar em danos ambientais e à qualidade de vida da população, além de gerar mais custos ao município.

Os Ecopontos ficarão em áreas públicas cedidas pelo município dispondo de caçambas e/ou pequenas unidades coletoras para que a população possa depositar os materiais. Cada material terá que ser depositado no local destinado a ele.

As sobras de construção civil, grandes vilãs no meio ambiente, serão aceitas desde de que em pequenas quantidade, pois entendemos que as obras de grande porte devem solicitar o serviço de caçambas. Esses materiais terão uma destinação adequada, assim como sofás, cadeiras, móveis, eletrodomésticos.

Pondero que o Projeto de Lei apresenta um baixo custo de implantação e gradativamente o município irá economizar mão de obra e maquinário que hoje são gastos para a limpeza de lotes que acumulam esse material de forma irregular, além de deixar a cidade mais limpa e bonita. Acreditamos que o projeto também fomentará a cadeia produtiva de resíduos e contribuirá com a coleta seletiva na cidade. Todo o material reciclável coletado nesses locais poderá ser encaminhado às cooperativas e associações que fazem a seleção e a comercialização do material.

Diante desta vasta exposição e esperançosos quanto a uma solução para o problema do descarte de material, é que apresentamos o Projeto de Lei, aguardando o pleno acolhimento por parte do Poder Executivo.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MÁRIO CAMPOS - MINAS GERAIS

Gabinete da Vereadora
SAMMANTTA BLEME

ver.sammanttableme@mariocampos.mg.leg.br Cel: (31) 998711436

Seja a mudança que você quer ver no mundo. Gandhi

VEREADORA
Sammantta
Bleme



Sammantta Blème
Sammantta Blème
Vereadora

Ludimila Bastos
Ludimila Bastos
Vereadora

Edmê Gonçalves
Edmê Gonçalves
Vereadora

Daniela Agostinho
Daniela Agostinho
Vereadora

Rogério Prado
Rogério Prado
Vereador